



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE

## RESOLUÇÃO Nº 004/93

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências:

João Marques da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí-MS, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal reunida ordinariamente, no dia 06 de dezembro de 1993, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:



## TÍTULO I

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Naviraí, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO:
  - Plenário;
- II - ÓRGÃO TÉCNICO:
  - Comissões;
- III - ÓRGÃO DE DIREÇÃO:
  - Mesa Executiva;
- IV - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:
  - Secretaria Administrativa;
- V - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO:
  - Assessoria Jurídica;
  - Assessoria Parlamentar;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE

## T Í T U L O II

### SEÇÃO ÚNICA

#### DO PLENÁRIO

Artigo 2º - O Plenário é o órgão deliberativo, soberano da Câmara Municipal de Naviraí, instituído pela reunião dos Vereadores, em local, e número para deliberar:

Parágrafo Único - Ao Plenário, competem as atribuições constantes no Regimento Interno da Câmara Municipal de Naviraí:

## CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS

#### SEÇÃO ÚNICA

##### DAS COMISSÕES

Artigo 3º - As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório, à proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo Municipal de Naviraí:

Parágrafo Único - Competem às Comissões, as atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Naviraí:

## CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

#### SEÇÃO ÚNICA

##### DA MESA EXECUTIVA



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 4º - A Mesa Diretora da Câmara, compõe-se de um Presidente, um Vice-presidente, um primeiro e segundo secretário e a ela competindo as atribuições diretivas, executivas e disciplinares de todos os trabalhos Legislativo e administrativo da Câmara, e mais as atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Naviraí.

## CAPÍTULO V

### DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### SEÇÃO ÚNICA

#### DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 5º - A Secretaria Administrativa é o órgão incumbido de executar as atividades relativas ao expediente Legislativo, aos serviços referentes à Câmara Municipal, à administração de material, ao controle patrimonial e ao assessoramento geral em assuntos administrativos e financeiros do Legislativo Municipal de Naviraí.

Artigo 6º - A Secretaria Administrativa da Câmara, será administrada por um Secretário Administrativo, nomeado pelo Presidente da Câmara, e a ele compete as atribuições seguintes, dentre outras:

- I - Executar e fazer executar os serviços de expediente Legislativo e especialmente:
  - A)- O registro de Leis, resoluções, decretos legislativo e outras matérias correlatas;
  - B)- O registro em livros próprios, dos termos de compromissos, declarações de bens dos Vereadores, atas das sessões da Câmara e outras matérias exigidas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE

- C)- A datilografia dos autógrafos dos Projetos de Leis, resoluções, decretos Legislativos, moções, requerimentos, indicações aprovadas pela Câmara, bem como matérias que deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal para sanção ou conhecimento;
- D)- A elaboração e datilografia de certidões pronunciamento, atos, contratos, decisões, ou de outras matérias;
- II - Executar ou fazer executar os serviços de comunicação administrativa e especialmente:
- A)- O protocolo de documentos e papéis endereçados à Câmara e o controle de sua movimentação;
- B)- O preparo de expediente a ser assinado ou despachado pelo presidente, controlando os prazos e publicações, publicando-os quando necessário;
- C)- A organização de coleções de Leis Municipais, resoluções, decretos Legislativos, requerimentos, indicações, moções e outras matérias, anotando alterações ou revogações havidas;
- D)- A manutenção dos livros, revistas e publicações pertencentes à Câmara, classificando-os e catalogando-os;
- E)- Zelar pelo arquivo da Câmara, promovendo a guarda de documentos e papéis, utilizando índices ou referências que facilitem a sua busca;
- III - Supervisionar as atividades dos serviços auxiliares, especialmente:



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE

- A)- Providenciar, nos dias de expediente, a abertura e o fechamento das dependências da Câmara;
  - B)- Supervisionar a execução dos serviços gerais de conservação, limpeza e manutenção do prédio e instalações da Câmara;
  - C)- Promover a manutenção do serviço de copa da Câmara Municipal;
  - D)- Manter o recinto da Câmara Municipal, dentro dos limites de segurança;
- IV - Executar ou fazer executar os serviços de controle da execução Orçamentária e especialmente:
- A)- A emissão de notas de empenho e ordem de pagamento da despesa autorizada pelo Presidente;
  - B)- Elaborar, juntamente com o Presidente, a proposta orçamentária do Legislativo, assim como o expediente relativo à indicação sobre créditos adicionais;
  - C)- Encaminhar à Presidência, na época própria, os balancetes mensais e anuais, os documentos relativos à demonstrativos e relatórios sobre execução orçamentária e financeira da Câmara;
  - D)- Prestar assistência à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, Finanças e Orçamento e outras Comissões, quando solicitado;
  - E)- Dar cumprimento as normas, instruções e demais atos normativos de natureza orçamentária e financeira do Legislativo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE

- V - Executar e fazer executar, os serviços de Tesouraria e especialmente:
- A)- Registrar o recebimento das quotas repassadas à Câmara Municipal, dos recursos financeiros cabíveis à Câmara;
  - B)- Efetuar o pagamento de despesa, quando regularmente empenhadas e autorizadas;
  - C)- Manter controle bancário, com a conferência dos saldos bancários das contas correntes da Câmara;
  - D)- Prestar, a qualquer momento, à qualquer membro da Câmara, toda informação, autorizada pelo presidente ou pela mesa, sobre as disponibilidades financeira do Legislativo.
- VI - Executar e fazer executar, os serviços relativos à administração de material e patrimônio, e especialmente:
- A)- Adquirir, obedecidas as normas legais, materiais de expediente, de consumo, serviços, móveis e utensílios e outros materiais indispensáveis, mediante sua guarda e zelando por sua conservação;
  - B)- Organizar regularmente, a relação de materiais necessárias à reposição de estoque;
  - C)- Promover a caracterização e identificação dos bens patrimoniais em uso na Câmara, anotando as respectivas mutuações patrimoniais em cada exercício.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE

da Divisão de finanças, subordinada ao respectivo titular.

## CAPÍTULO VI

### SEÇÃO ÚNICA

#### DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 8º - A Assessoria Jurídica, compete assessorar o Presidente da Câmara e demais órgãos do Legislativo Municipal, nos assuntos de natureza jurídica, submetidos à sua apreciação, opinar sobre projetos de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos em tramitação na Câmara, elaborar atos institucionais de interesse, atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhada pelo Presidente e os demais órgãos do Legislativo Municipal, emitir pareceres quando for o caso, representar o Legislativo Municipal de Naviraí em juízo.

## CAPÍTULO VII

### SEÇÃO ÚNICA

#### DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

Artigo 9º - A Assessoria Parlamentar, compete assistir os Vereadores da Câmara Municipal de Naviraí, em assuntos concernentes aos trabalhos a serem desenvolvidos pela Edilidade, no decurso do seu mandato de vereador.

Parágrafo Único - A Assessoria Parlamentar será integrada por assessores indicados pelos respectivos Vereadores, um para cada membro integrante do Legislativo Municipal de Naviraí, nomeados pelo Presidente da



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE

Câmara, em cargos de provimento em Comissão, de conformidade com o estabelecido no quadro de Pessoal do Legislativo Municipal.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 10 - A Mesa Executiva da Câmara, baixará oportunamente, o Regimento Interno, estabelecendo as competências e deveres dos servidores do Legislativo Municipal de Naviraí.
- Artigo 11 - O horário de trabalho da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Naviraí, será de 2<sup>a</sup> à 6<sup>a</sup>, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas e durante as sessões da Câmara Municipal, nos termos do estabelecido no Regimento Interno da Câmara.
- Artigo 12 - As subordinações hierárquicas define-se no enumerado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral do Legislativo Municipal de Naviraí, que acompanha a presente Resolução.
- Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos para todos os fins, em 1<sup>o</sup> (primeiro) de novembro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.






# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

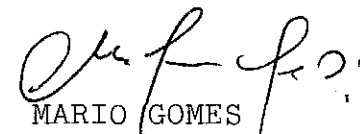
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 1.993.

  
JOÃO MARQUES DA SILVA  
- Presidente -

  
CLEUZA MACHADO MIRANDA  
- 1ª Secretária -

  
MÁRIO GOMES  
- 2º Secretário -



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 004/93

História sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, e de outras providências.

Joaquim Marques da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí MS, FAZ SABER que a Câmara Municipal reunida ordinariamente, no dia 06 de dezembro de 1.993, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

### TÍTULO I

#### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Naviraí, compõe-se dos seguintes órgãos:

#### ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO:

Plenário;

#### ÓRGÃO TÉCNICO:

Comissões;

#### ÓRGÃO DE DIREÇÃO:

Mesa Executiva;

#### ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

Secretaria Administrativa;

#### ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO:

Assessoria Jurídica;

Assessoria Parlamentar;

### TÍTULO II

#### SEÇÃO ÚNICA

#### DO PLENÁRIO

O Plenário é o órgão deliberativo, soberano da Câmara Municipal de Naviraí, instituído pela reunião dos vereadores, em sessão, a qualquer tempo.

O Plenário, no âmbito de suas atribuições, atua de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Naviraí.

### CAPÍTULO III

dos ÓRGÃOS TÉCNICOS

A) - O protocolo de documentos e papéis endereçados à Câmara e o controle de sua movimentação;

B) - O preparo de expediente a ser assinado ou despachado pelo presidente, controlando os prazos e publicações, publicando-os quando necessário;

C) - A organização de coleções de leis, Municipais, resoluções, decretos Legislativos, requerimentos, indicações, moções e outras matérias, anotando alterações ou revogações havidas;

D) - A manutenção dos livros, revistas e publicações pertencentes à Câmara, classificando-os e catalogando-os;

E) - Zelar pelo arquivo da Câmara, promovendo a guarda de documentos e papéis, utilizando índices ou referências que facilitem a sua busca.

III - Supervisionar as atividades dos serviços auxiliares, especialmente:

A) - Providenciar, nos dias de expediente, a abertura e o fechamento das dependências da Câmara;

B) - Supervisionar a execução dos serviços gerais de conservação, limpeza e manutenção do prédio e instalações da Câmara;

C) - Promover a manutenção do serviço de copa da Câmara Municipal;

D) - Manter o recinto da Câmara Municipal, dentro dos limites de segurança;

IV - Executar ou fazer executar os serviços de controle da execução Orçamentária e especialmente:

A) - A emissão de notas de empenho e ordem de pagamento da despesa autorizada pelo Presidente;

B) - Elaborar, juntamente com o Presidente, a proposta orçamentária do Legislativo, assim como o expediente relativo à indicação sobre créditos adicionais;

C) - Encaminhar à Presidência, na época própria, os balanços mensais e anuais, os documentos relativos a demonstrativos e relatórios sobre execução orçamentária e financeira

Artigo 9º - A Assessoria Parlamentar, compete assistir os Vereadores da Câmara Municipal de Naviraí, em assuntos concernentes aos trabalhos a serem desenvolvidos pela Edilidade, no decurso do seu mandato de vereador.

Parágrafo Único - A Assessoria Parlamentar será integrada por assessores indicados pelos respectivos Vereadores, um para cada membro integrante do Legislativo Municipal de Naviraí, nomeados pelo Presidente da Câmara, em cargos de provimento em Comissão, de conformidade com o estabelecido no quadro de Pessoal do Legislativo Municipal.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - A Mesa Executiva da Câmara, baixará oportunamente, o Regimento Interno, estabelecendo as competências e deveres dos servidores do Legislativo Municipal de Naviraí.

Artigo 11 - O horário de trabalho da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Naviraí, será de 2ª à 6ª, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas e durante os dias úteis da Câmara Municipal, nos termos do estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

Artigo 12 - As subordinações hierárquicas define-se no enumerado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral do Legislativo Municipal de Naviraí, que acompanha a presente Resolução.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos para todos os fins, em 1º (primeiro) de novembro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 1.993.

Joaquim Marques da Silva  
Presidente

*[Assinatura]*

...mitório, a proceder estudos, emitir pareceres  
realizados, realizar investigações e representar  
Legislativo Municipal de Naviraí:

Artigo Único - Competem às Comissões, as atribuições  
estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal  
de Naviraí.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

###### SEÇÃO ÚNICA

###### DA MESA EXECUTIVA

A Mesa Diretora da Câmara, compõe-se de um Presidente,  
vice-presidente, um primeiro e segundo secretário  
e a competência das atribuições diretivas, executivas  
e administrativas de todos os trabalhos legislativos  
administrativos da Câmara, e mais as atribuições  
estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal  
de Naviraí.

###### ARTIGO V

##### DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

###### SEÇÃO ÚNICA

###### DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

A Secretaria Administrativa é o órgão incumbido de  
executar as atividades relativas ao expediente Legisla-  
tivo, aos serviços referentes à Câmara Municipal,  
administração de material, ao controle patrimonial  
e ao planejamento geral em assuntos administrativos  
financeiros do Legislativo Municipal de Naviraí.

A Secretaria Administrativa da Câmara, será administra-  
da por um Secretário Administrativo, nomeado pelo  
Presidente da Câmara, e a ele compete as atribuições  
seguintes, dentre outras:

Executar e fazer executar os serviços de expen-  
diente Legislativo e especialmente:

A) - O registro de Leis, resoluções, decretos  
legislativos e outras matérias correlatas;

B) - O registro em livros próprios, dos termos  
de compromissos, declarações de bens dos  
Veredores, atas das sessões da Câmara  
e outras matérias exigidas;

C) - A datilografia dos autógrafos dos Projetos  
de Leis, resoluções, decretos Legislativos,  
moções, requerimentos, indicações aprovadas  
pela Câmara, bem como matérias que deverão  
ser encaminhadas ao Executivo Municipal  
para ação ou conhecimento;

D) - A elaboração e datilografia de certidões  
procuratórias, atas, contratos, declarações,  
ou de outras matérias.

Executar ou fazer executar os serviços de comunica-  
ção administrativa e especialmente:

tária e financeira do Legislativo;

Executar e fazer executar, os serviços de  
Tesouraria e especialmente:

A) - Registrar o recebimento das quotas repassadas  
à Câmara Municipal, dos recursos financeiros  
convulsos à Câmara;

B) - Faturar o pagamento de despesa, quando  
regularmente empenhadas e autorizadas;

C) - Manter controle bancário, com a conferência  
dos saldos bancários das contas correntes  
da Câmara;

D) - Prestar, a qualquer momento, à qualquer  
membro da Câmara, toda a informação, autorizada  
pelo presidente ou pela mesa, sobre as  
disponibilidades financeiras do Legislativo.

VI - Executar e fazer executar, os serviços relativos  
à Administração de material e patrimônio, e  
especialmente:

A) - Adquirir, obedecidas as normas legais,  
materiais de expediente, de consumo, serviços,  
móveis e utensílios e outros materiais  
indispensáveis, mediante sua guarda e zelando  
por sua conservação;

B) - Organizar regularmente, a relação de materiais  
necessários à reposição de estoques;

C) - Promover a caracterização e identificação  
dos bens patrimoniais em uso na Câmara,  
anotando as respectivas mutações patrimoniais  
em cada exercício.

Artigo 7º - A Secretaria Administrativa da Câmara, compõe-se  
de um Divisão de finanças, subordinada ao respectivo  
titular.

#### CAPÍTULO VI

##### SEÇÃO ÚNICA

###### DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 8º - A Assessoria Jurídica, compete assessorar o Presidente  
da Câmara e demais órgãos do Legislativo Municipal,  
nos assuntos de natureza jurídica, submetidos à sua  
apreciação, opinar sobre projetos de Leis, Resoluções,  
decretos Legislativos em tramitação na Câmara, elaborar  
atos institucionais de interesse, atender consultas  
de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo  
Presidente e os demais órgãos do Legislativo Municipal,  
emitir pareceres quando for o caso, representar o  
Legislativo Municipal de Naviraí em juízo.

#### CAPÍTULO VII

##### SEÇÃO ÚNICA

###### DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

...procuratória  
...Presidente da Câmara  
Municipal de Naviraí-MS, no uso de suas  
atribuições legais, faz saber  
que a Câmara Municipal, reunida ordinariamen-  
te no dia 04 de agosto de 1993, aprovou  
e ele promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - O item III, do artigo 64 da  
Resolução nº 02/92, que institui o Regimento Interno da Câmara  
Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 - ...

Item III - Receber as matérias destinadas à  
Comissão e designar-lhes o relator.

Art. 2º - O artigo 134 da Resolução nº  
02/92, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente,  
no período de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto  
a 15 de dezembro.

Art. 3º - A presente Resolução entra em  
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

EFÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 10 (dez) dias do mês de agosto  
de 1993.

JOÃO MARQUES DA SILVA  
Presidente -

CLEUZA MACHADO MIRANDA  
1ª Secretária -

#### PORTARIA Nº 009/93

Exonera a Servidora Cleuza Maria Borato  
Guedes, e dá outras providências.

João Marques da Silva, Presidente da Câmara  
Municipal de Naviraí-MS, no uso de suas  
atribuições legais:

#### ResOLVE:

Exonerar a Servidora Cleuza Maria Borato  
Guedes, ocupante do cargo de Assessora Jurídica, lotada na  
Secretaria Geral, a partir de 30/novembro/93.

E determina o pagamento de seus direitos  
trabalhistas conforme regulamentar as leis.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal  
de Naviraí-MS em 30/novembro/93.

JOÃO MARQUES DA SILVA  
Presidente -

transmitir, a proceder estudos, emitir pareceres fundamentados, realizar investigações e representar o Legislativo Municipal de Naviraí:

**Parágrafo Único** - Competem às Comissões, as atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Naviraí:

#### CAPÍTULO IV

##### DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

###### SEÇÃO ÚNICA

###### DA MESA EXECUTIVA

A Mesa Diretora da Câmara, compõe-se de um Presidente, Vice-presidente, um primeiro e segundo secretário. Compete-lhes as atribuições diretivas, executivas e administrativas de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, e mais as atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Naviraí.

###### ARTIGO V

##### DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

###### SEÇÃO ÚNICA

###### DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

A Secretaria Administrativa é o órgão incumbido de executar as atividades relativas ao expediente legislativo, aos serviços referentes à Câmara Municipal, administração de material, ao controle patrimonial do planejamento geral em assuntos administrativos e financeiros do Legislativo Municipal de Naviraí.

A Secretaria Administrativa da Câmara, será administrada por um Secretário Administrativo, nomeado pelo Presidente da Câmara, e a ele compete as atribuições próprias, dentre outras:

Executar e fazer executar os serviços de expediente legislativo e especialmente:

A) - O registro de Leis, resoluções, decretos legislativo e outras matérias correlatas;

B) - O registro em livros próprias, dos termos de compromissos, declarações de bens dos Vereadores, atas das sessões da Câmara e outras matérias exigidas;

C) - A datilografia dos autógrafos dos Projetos de Leis, resoluções, decretos Legislativos, mocções, requerimentos, indicações aprovadas pela Câmara, bem como matérias que deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal para ação ou conhecimento;

D) - A elaboração e datilografia de certidões promissórias, atos, contratos, declarações, ou de outras matérias;

Executar ou fazer executar os serviços de comissão administrativa e especialmente:

Atuar e fazer executar os serviços de Tesouraria e especialmente:

A) - Registrar o recebimento das quotas repassadas à Câmara Municipal, dos recursos financeiros contáveis à Câmara;

B) - Efetuar o pagamento em despesa, quando regularmente empenhadas e autorizadas;

C) - Manter controle bancário, com a conferência dos saldos bancários das contas correntes da Câmara;

D) - Prestar, a qualquer momento, à qualquer membro da Câmara, toda informação, autorizada pelo presidente ou pela mesa, sobre as disponibilidades financeiras do Legislativo.

VI - Executar e fazer executar, os serviços relativos à administração de material e patrimônio, e especialmente:

A) - Adquirir, obedecendo as normas legais, materiais de expediente, de consumo, serviços, móveis e utensílios e outros materiais indispensáveis, mediante sua guarda e zelando por sua conservação;

B) - Organizar regularmente, a relação de materiais necessárias à reposição de estoque;

C) - Promover a caracterização e identificação dos bens patrimoniais em uso na Câmara, anotando as respectivas mutuações patrimoniais em cada exercício.

Artigo 7º - A Secretaria Administrativa da Câmara, compõe-se da Divisão de finanças, subordinada ao respectivo titular.

#### CAPÍTULO VI

##### SEÇÃO ÚNICA

###### DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 8º - A Assessoria Jurídica, compete ao Presidente da Câmara e demais órgãos do Legislativo Municipal, nos assuntos de natureza jurídica, submetidos à sua apreciação, opinar sobre projetos de Leis, Resoluções, decretos Legislativos em tramitação na Câmara, elaborar atos institucionais de interesse, atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Presidente e os demais órgãos do Legislativo Municipal, emitir pareceres quando for o caso, representar o Legislativo Municipal de Naviraí em juízo.

#### CAPÍTULO VII

##### SEÇÃO ÚNICA

###### DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

João Marques da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí-MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, reunida ordinariamente no dia 08 de agosto de 1993, aprovou e ele promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - O item III, do artigo 64 da Resolução nº 02/92, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 - ...

Item III - Receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes o relator.

Art. 2º - O artigo 134 da Resolução nº 02/92, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, no período de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FEIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 1993.

JOÃO MARQUES DA SILVA  
Presidente -

CLEUZA MACHADO RIBANDA  
1ª Secretária -

##### PONTARIA Nº 009/93

Exonerar a Servidora Cleuza Maria Rorato Guedes, e dá outras providências.

João Marques da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí-MS, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Exonerar a Servidora Cleuza Maria Rorato Guedes, ocupante do cargo de Assessora Jurídica, lotada na Prefeitura Municipal, a partir de 30/novembro/93.

E determina o pagamento de seus direitos trabalhistas conforme regulamentar as Leis.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Naviraí-MS, em 30/novembro/93.

JOÃO MARQUES DA SILVA  
Presidente -